



**EDITAL/CMDCA Nº 001/2024.**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BURITICUPU-MA, BIÊNIO 2025/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso da atribuição que lhe confere a lei municipal.

**Considerando** o disposto nos art. 90, parágrafo único, e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as organizações governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas ou projetos de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as organizações da sociedade civil devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Considerando** a Resolução Conjunta nº 01 de 13 de dezembro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e CONANDA que aprovou o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, estabelece que o apoio às famílias e seus membros deve ser concretizado na articulação eficiente da rede de atendimento das diferentes políticas públicas, garantindo o acesso a serviços de educação, de saúde, de geração de trabalho e renda, cultura, de esporte, de assistência social.

**Considerando** ainda o teor da Resolução Nº. 74 de 13 de setembro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das organizações sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência aos adolescentes e à educação profissional e dá outras providências.

**Considerando** o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente analisar e deliberar sobre a concessão ou não de registro de organizações da sociedade civil nos termos do art. 91 do ECA e inscrição dos programas socioeducativos em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos nos limites territoriais do município nos termos do artigo 90 do ECA, de acordo com o item 4 do referido Sistema.

**Considerando** que o artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, alterado pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto 5598/2005 que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências, o Decreto 5154/2004 que regulamenta os artigos 39º a 41º da Lei 9394/1996, a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE Nº 615/2007, alterada pela Portaria do MTE Nº 1003 de 04/12/2008, que estabelece que as organizações sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente podem executar a formação técnico-profissional metódica do programa de aprendizagem profissional.

**Considerando** a Lei Municipal nº 334/2014 e suas alterações Lei nº 481/2021;



**Considerando** a deliberação da Plenária do CMDCA, realizada em 04 de dezembro de 2024 em sua sede, situada à **Rua do Comercio** nº 113 – Centro, Buriticupu-MA.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Estabelecer instrução normativa para a renovação de representantes das entidades não governamentais de âmbito municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - A Eleição dos membros da Sociedade Civil para a recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA de Buriticupu, será feita através de um colegiado formado por representantes de entidades não governamentais com sede neste Município.

**Parágrafo Único** – Para votar a entidade deverá indicar e credenciar 01 (um) representante na condição de delegado (a) devendo este no dia da eleição, se identificar com documento pessoal que contenha fotografia (RG ou CTPS, ou Habilitação ou Certificado de Reservista).

**Art. 3º** - A Plenária Extraordinária Municipal será realizada dia 24 de janeiro de 2025 das 09h30min às 11h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à **Rua do Comercio** nº 113 – Centro, Buriticupu-MA.

**Art. 4º** - O atual CMDCA elegerá entre os seus membros, de forma paritária, a Comissão Eleitoral que coordenará todo o processo de instalação da Plenária, bem como seu planejamento até o momento da posse dos novos conselheiros.

**§1º** - A Comissão Eleitoral será composta por 02 (dois) Conselheiros, titulares e/ou suplentes, eleitos pela Plenária do CMDCA, sendo 01 (um) representante da sociedade civil e 01 (um) do governo municipal;

**§2º** – A Comissão Eleitoral ficará responsável e encarregada de lavrar atas de todo o processo eleitoral.

**§3º** - A Comissão Eleitoral poderá convocar secretário a-dhoc no caso de impedimento do (a) Secretário Executiva do CMDCA;

**§4º** - A Comissão Eleitoral deverá enviar ofícios às secretarias com assento no CMDCA de indicação dos novos membros, cabendo a elas manter ou não os que já estão.

**§5º** A Comissão deverá solicitar a ficha de inscrição com os seguintes anexos:

1- Requerimento da entidade solicitando registro, em papel timbrado; 2- Cópia do estatuto registrado no cartório de registros; 3- Ata da eleição e de posse ou documento comprobatório do mandato da diretoria em exercício averbado em cartório de registro civil das pessoas jurídicas;



4- Comprovante que funciona no endereço declarado pela entidade por meio de cópia de documento hábito, a exemplo de, conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da lei nº 13.019/2014), ou de cedência do espaço físico; 5- Cópia atualizada do documento de inscrição no CNPJ; 6- Alvará de saúde para entidades que prestam serviço de saúde, incluídas as instituições de longa permanência voltados para Crianças e Adolescentes; 7- Certificado de regularidade do fundo de garantia; 8- Certidão negativa de débitos trabalhistas; 9- Alvará de funcionamento; 10- Alvará sanitário; 11- Cópia do RG e CPF do representante legal.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CMDCA

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buriticupu é composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes a saber:

- I. 12 (doze) representantes da Sociedade civil organizada, 06 titulares e 06 suplentes oriundos da mesma instituição/entidade;
- II. 12 (doze) representantes do poder público Municipal, 06 titulares e 06 suplentes oriundos da mesma secretaria;

**Art. 6º** - A entidade para concorrer à vaga ou somente votar no CMDCA deverá, obrigatoriamente, apresentar ao CMDCA ficha devidamente preenchida, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, da data da realização da Plenária Extraordinária e/ou ordinária de segunda a sexta na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à **Rua do Comercio** nº 113 – Centro.

**Parágrafo único** – A ficha a que se refere o **art. 4º §5º** deste edital será fornecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

**Art. 7º** - São requisitos obrigatórios para as entidades concorrerem à vaga no CMDCA.

**Parágrafo único** - Possuir sede estabelecida no município, no mínimo, 01 (um) ano de funcionamento no município de Buriticupu-MA.

## CAPÍTULO IV DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES PELAS ENTIDADES

**Art. 8º** - Os representantes a serem indicados pelas entidades serão escolhidos em Assembleia própria, conforme seus Estatutos e/ou Regimentos Internos.

- I. A indicação do representante da entidade eleita na plenária, deverá ser comunicada ao CMDCA, mediante correspondência específica, podendo o indicado ser diretor, filiado ou associado, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;
- II. A indicação de que trata o Caput anterior deverá conter a qualificação completa do representante indicado, devendo conter os seguintes dados:
  - a) Nome completo, estado civil, profissão, data de nascimento, CPF, RG;



- b) Endereço residencial e endereço profissional, celular e e-mail, se tiver e;
- c) Grau de instrução.

**Art. 9º** - A vaga no CMDCA pertence à entidade eleita na Plenária Extraordinária Municipal e não ao seu representante.

**Art. 10º** As indicações de que trata o artigo 7º deverá obrigatoriamente ser indicado no mínimo 01 (um) adolescentes, desde que pertença a movimentos sociais organizados, conforme as propostas aprovadas na 9ª e 10ª Conferência Nacional da Criança e do Adolescente.

## **CAPITULO V**

### **DA ESCOLHA DAS ENTIDADES HABILITADAS**

**Art. 11º** - A escolha da entidade para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buriticupu-MA será feita por eleição no dia 24 de janeiro de 2025 em Plenária Extraordinária.

**§1º** – Considerar-se-á eleita a entidade que obtiver a maioria simples de votos;

**§2º** – Serão observadas a maioria simples de voto de forma decrescente, as entidades com maior número de votos será detentora da vaga de titular, e a com menor número de votos suplente;

**§3º** - A votação será secreta, devendo o delegado votar em 06 (seis) entidades;

**Art. 12º** – Havendo empate na votação, será dada a palavra aos representantes destas entidades, sendo-lhes concedido 05 (cinco) minutos para apresentar à Plenária seus argumentos e convencimento de desempates.

I. Após a palavra de cada representante será realizada nova votação secreta;

II. Persistindo o empate, caberá o CMDCA, homologar a escolha da entidade que está a mais tempo constituída e funcionando no município.

**Art. 13º** – Os recursos e pedido de impugnação, eventualmente encaminhados ao CMDCA para julgamento, deverão ser protocolados em até 24 (vinte e quatro horas) após a realização da Plenária Extraordinária, o CMDCA julgará em 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos recursos, e apresentará o parecer.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS**

**Art. 14º** - Todos os Conselheiros titulares e suplentes habilitados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Buriticupu-MA, em solenidade específica para tal finalidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** - O exercício do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período através de um novo processo eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE BURITICUPU – CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA  
CNPJ 20.771.670/0001-19

**Art. 16º** - Os casos omissos do processo eleitoral deverão ser analisados e resolvidos pela plenário do CMDCA.

**Art. 17º** – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Presidência do CMDCA de Buriticupu-MA, 05 de dezembro de 2024.

*Adaildo Lopes Vieira*  
ADAILDO LOPES VIEIRA  
Presidente do CMDCA



**ANEXO I.**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL**

Ilmo. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buriticupu-MA, a (o) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, vem respeitosamente requerer sua inscrição na eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buriticupu-MA, na qualidade de candidato à membro do CMDCA, conforme Edital 001/2025, para o qual apresento em anexo a documentação exigida e indicação de 01 (um) delegado para a Plenária Extraordinária do CMDCA, conforme dados descritos abaixo:

Nome da instituição: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

Nome do delegado: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cel. ( ) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Buriticupu-MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do delegado**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do (a) representante legal da instituição**